

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre a nova carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Federal n.º 80 de 12 de janeiro de 1994, e pelo artigo 14, I, Lei Complementar Estadual n.º 9.230 de 06 de fevereiro de 1991.

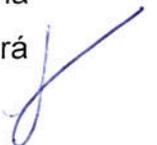
RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com fé pública em todo o território nacional, nos termos do artigo 89, inciso IV, da Lei Complementar Federal n.º 80, de 12 de janeiro de 1994, a nova carteira de identidade funcional dos membros da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, a ser expedida pela Defensoria Pública do Estado, na forma dos modelos I, e II e correspondentes características constantes no Anexo desta Resolução.

Art. 2º - A carteira de identidade funcional assegura ao seu titular todas as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar Federal n.º 80/94 e no artigo 54 da Lei Complementar Estadual n.º 11.795/02.

Parágrafo 1º – A carteira de identidade funcional valerá como autorização para porte de arma, mesmo na inatividade, em todo o território nacional (Lei Complementar Estadual n.º 11.795/02, art. 51, I, c/c Lei Federal n.º 10.826/03, artigo 6º, “*caput*”).

Parágrafo 2º - A carteira de identidade funcional do Membro da Defensoria Pública aposentado por invalidez decorrente de doença mental não valerá



como licença para porte de arma, e a constatação de doença mental posterior à expedição implicará o cancelamento da autorização (Lei Complementar Estadual n.º 11.795/02, art. 52).

Art. 3º - As carteiras serão numeradas de 001 (um) ao infinito, em ordem crescente, mantendo-se a numeração original.

Parágrafo 1º - A numeração das carteiras de identidade funcional expedidas aos Defensores Públicos empossados após a publicação desta Resolução obedecerá a data da posse no cargo de Defensor Público, respeitada a ordem de classificação no concurso.

Parágrafo 2º - Ocorrendo aposentadoria, esta circunstância será indicada na própria cédula de identidade e porte de arma, mantendo-se o mesmo número de ordem.

Parágrafo 3º - Publicado o ato de aposentadoria, a carteira de identidade funcional perderá a validade no prazo de 30 (trinta) dias, devendo o Defensor Público requerer neste prazo sua substituição, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 4º - A carteira de identidade funcional do Defensor Público será assinada pelo Defensor Público-Geral do Estado.

Parágrafo único – No caso de impedimento do Defensor Público-Geral do Estado, a carteira de identidade funcional será assinada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado.

Art. 5º - Quando exonerado ou demitido de seu cargo na Defensoria Pública, o titular da carteira de identidade funcional deverá devolvê-la ao Defensor Público-Geral do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias.

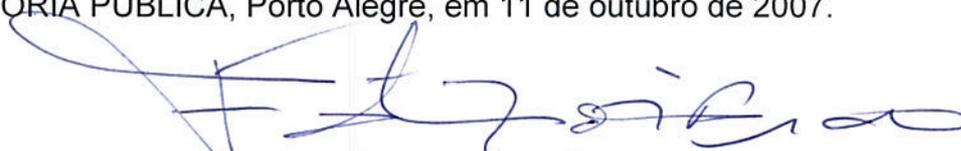


Art. 6º - A Defensoria Pública manterá livro próprio, onde serão registrados a expedição, a substituição, o cancelamento ou a devolução da carteira.

Art. 7º - As carteiras funcionais dos Membros da Defensoria Pública, que não atendam à forma dos modelos em anexo, serão substituídas no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Resolução, findo o qual perderão a validade.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEFENSORIA PÚBLICA, Porto Alegre, em 11 de outubro de 2007.



MARIA DE FÁTIMA ZÁCHIA PALUDO

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL

ANEXO

Características da carteira de identidade dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul

1. Dimensões: carteira aberta - 11cm x 16cm;
2. Externamente: em couro cromo, de cor verde, dividida em duas partes, com uma dobra; a primeira contendo o seguinte: 'Defensoria Pública', as Armas do Estado e 'Rio Grande do Sul', em impressão dourada;
3. Internamente: dividida em duas partes:
 - a) a primeira, em plástico transparente, próprio para anexação da 'Cédula de Identidade e porte de arma';
 - b) na segunda parte, em gravação dourada, com a inscrição 'Estado do Rio Grande do Sul', 'Defensor Público' e, em bronze, as Armas do Estado do Rio Grande do Sul.
4. 'Cédula de identidade e porte de arma', nas cores verde e branca com barra verde, vermelha e amarela, medindo 9 cm x 6,5cm;
 - a) no anverso:
 - a.1) Defensores Públicos Ativos: no ângulo superior esquerdo, as Armas do Estado nas cores oficiais, constando na parte superior impresso com letras pretas: 'Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Sul'; abaixo o nome do titular, a filiação, a data de nascimento, a naturalidade, o grupo sanguíneo, o número do RG/CI, o número do CPF/MF, a data de expedição, a impressão digital do polegar direito, a fotografia (2x2), colorida de fundo claro, e assinatura



do portador, contendo, ainda, da direita para a esquerda sobre toda superfície, tarja diagonal nas cores oficiais do Estado.

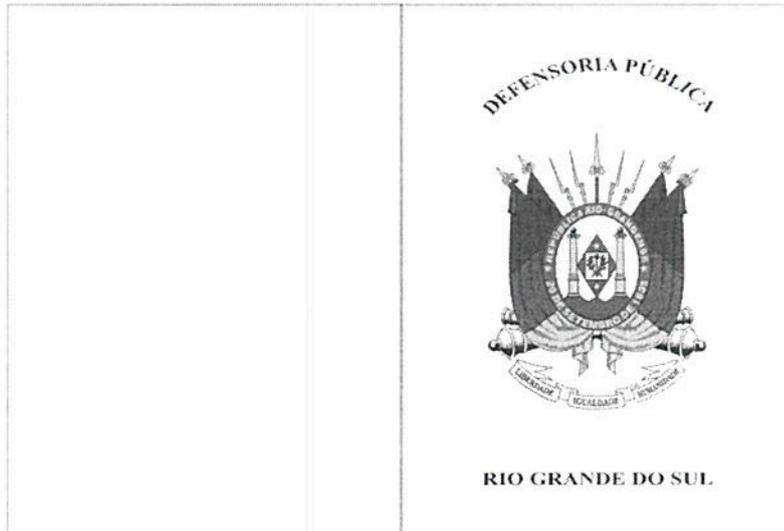
a.2) Defensores Públicos Inativos: no ângulo superior esquerdo, as Armas do Estado nas cores oficiais, constando na parte superior impresso com letras pretas: 'Defensoria Pública Estado do Rio Grande do Sul'; abaixo o nome do titular, a filiação, a data de nascimento, a naturalidade, o grupo sanguíneo, o número do RG/CI, o número do CPF/MF, a data de expedição, a inscrição INATIVO, a impressão digital do polegar direito, a fotografia (2x2), colorida de fundo claro, e assinatura do portador, contendo, ainda, da direita para a esquerda sobre toda superfície, tarja diagonal nas cores oficiais do Estado.

b) no verso, com Armas da República, ao Fundo, o seguinte texto: 'O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, declara a todas as Autoridades, que(nome do portador) registrado. na Defensoria Pública do Estado sob nº (nº de inscrição no Quadro da Defensoria Pública) é Defensor Público do Estado e que ao mesmo deverá ser prestado todo o auxílio e cooperação que venha a necessitar ou requisitar, sendo a ele asseguradas todas as prerrogativas inerentes ao seu cargo, inclusive o PORTE DE ARMA, conforme o artigo 51, I, da Lei Complementar Estadual nº 11.795/02 c/c Lei Federal nº 10.826/03, art. 6º, "caput", seguido da assinatura do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul. Abaixo, ainda, impresso em letra pretas acima da barra verde: "Válida em todo o território nacional – Lei Complementar 80/94".

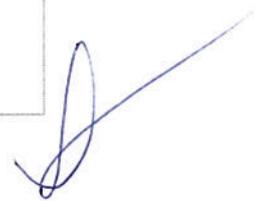
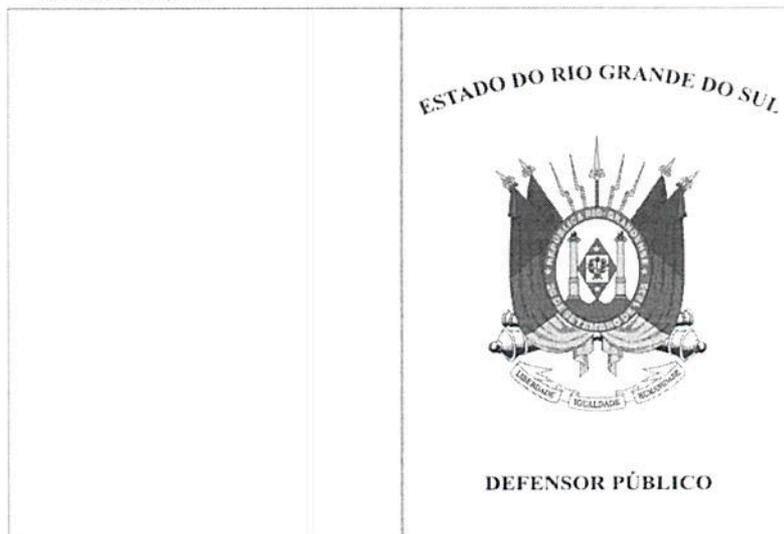


MODELO I

A - Lado externo



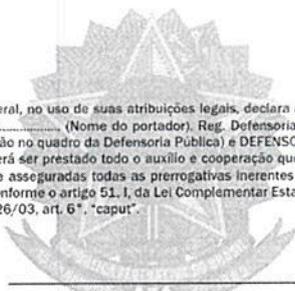
B - Lado interno



MODELO II

		DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
NOME			
FILIAÇÃO			
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	GRUPO SANGÜÍNEO	
RG	CPF	DATA DE EXPEDIÇÃO	
DIGITAL POLEGAR DIREITO			FOTO 2x2
ASSINATURA DO PORTADOR			

		DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	
NOME			
FILIAÇÃO			
DATA DE NASCIMENTO	NATURALIDADE	GRUPO SANGÜÍNEO	
RG	CPF	DATA DE EXPEDIÇÃO	
INATIVO			
DIGITAL POLEGAR DIREITO			FOTO 2x2
ASSINATURA DO PORTADOR			

	
<p>O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, declara a todas as Autoridades, que (Nome do portador), Reg. Defensoria Pública do Estado sob n° (N° de inscrição no quadro da Defensoria Pública) e DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO e que ao mesmo deverá ser prestado todo o auxílio e cooperação que venha a necessitar ou requisitar, sendo a ele asseguradas todas as prerrogativas inerentes ao seu cargo, inclusive o PORTE DE ARMA, conforme o artigo 51.1, da Lei Complementar Estadual n° 11.795/02 c/c a Lei Federal n° 10.826/03, art. 6°, "caput".</p>	
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul	
Válida em todo território nacional - Lei Complementar n° 80/94	

